DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 3979/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/4823/2016
PROTOCOLO	: 1667796
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAI
JURISDICIONADO	: RICARDO FAVARO NETO
CARGO DO JURISDICIONADO	: PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONVÊNIO Nº 007/2015
CONVENENTE	: ASSOCIAÇÃO ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA DE ITAQUIRAÍ - AEFAITAQ
OBJETO	: REPASSE DE RECURSOS DO MUNICÍPIO PARA A ASSOCIAÇÃO, COM A FINALIDADE DE ATENDER AS NECESSIDADES DE MANUTENÇÃO DA ESCOLA, QUE ATUA NA EDUCAÇÃO TÉCNICA À POPULAÇÃO ESTUDANTIL RURAL DO MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ - MS.
VALOR INICIAL	: R$ 75.000,00
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CONVÊNIO. REPASSE DE RECURSOS DO MUNICÍPIO PARA A ASSOCIAÇÃO, COM A FINALIDADE DE ATENDER AS NECESSIDADES DE MANUTENÇÃO DA ESCOLA, QUE ATUA NA EDUCAÇÃO TÉCNICA À POPULAÇÃO ESTUDANTIL RURAL DO MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ - MS. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS EXIGIDOS. CONTAS REGULARES. QUITAÇÃO.

O processo em epígrafe versa sobre o Instrumento de Convênio nº 007/2015 (f. 26-31), celebrado entre o **Município de Itaquiraí - MS**, CNPJ/MF nº 15.403.041/0001-04, representado pelo Prefeito, Sr. Ricardo Favaro Neto, CPF/MF nº 328.742.359-20, como concedente, e de outro lado a **Associação Escola Família Agrícola de Itaquiraí - AEFAITAQ,** CNPJ/MF nº 05.364.414/0001-13, representado pelo Presidente, Sr. Darci Pino Garcia, CPF/MF nº 321.709.121-34, como convenente.

O presente convênio tem por objeto o repasse de recursos do Município para a Associação, com a finalidade de atender as necessidades de manutenção da escola, que atua na educação técnica à população estudantil rural do Município de Itaquiraí - MS.

O valor do convênio é de R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), e o prazo de vigência correspondente ao período compreendido entre 2/3/2015 e 31/12/2015.

Em sua análise ANA - 2ICE - 18513/2016 (f. 492-495), a 2ª Inspetoria de Controle Externo concluiu que a prestação de contas do Convênio nº 007/2015 oferece condições de aprovação.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR - 2ª PRC - 2501/2017 (f. 496) retificou o parecer constante à peça 22 e se pronunciou pelo julgamento da prestação de contas de convênio como contas regulares, nos termos do inciso I do artigo 59 da Lei Complementar Estadual nº 160, de 2 de janeiro de 2012.

É o relatório.

Cumpridos os pressupostos processuais e regularmente instruídos autos, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, parágrafo único, II, "b", da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O mérito da questão compreende a celebração do Instrumento de Convênio nº 007/2015, que teve como fundamento legal a Lei Municipal nº 462, de 18 de maio de 2009, a Lei Municipal nº 551, de 1º de março de 2013 e Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

Assim, a prestação de contas demonstra regularidade na aplicação dos recursos repassados, que atendem às finalidades específicas a que são destinados, nos moldes do instrumento de Convênio celebrado entre as partes, conforme revela a planilha abaixo:

RECEITA	R$	DESPESA	R$
Repasse	**R$ 75.000,00**	Comprovantes Fiscais	**R$ 75.196,10**
Rendimentos	**R$ 219,03**		
Recursos Próprios	**R$ 24,27**		
Subtotal	**R$ 75.233,30**	Subtotal	**R$ 75.196,10**
Saldo inicial	**R$ 24,81**	Saldo Devolvido	**R$ 72,01**
TOTAL	**R$ 75.268,11**	**TOTAL**	**R$ 75.268,11**

Desta forma, acolho o posicionamento adotado pelo eminente Procurador de Contas porquanto, de fato, o instrumento de convênio se mostra adequado às normas legais vigentes.

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 20, § 1º, III, "b", artigo 21, II, artigo 35, III, artigo 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, combinado com os artigos 9º e 10, II, e artigo 171, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013, acolho o parecer ministerial e **decido**:

1 – Pelo julgamento desta Prestação de Contas do Convênio nº 007/2015, celebrado entre o **Município de Itaquiraí - MS**, CNPJ/MF nº 15.403.041/0001-04, representado pelo Prefeito, Sr. Ricardo Favaro Neto, CPF/MF nº 328.742.359-20, como concedente, e de outro lado a **Associação Escola Família Agrícola de Itaquiraí - AEFAITAQ,** CNPJ/MF nº 05.364.414/0001-13, representado pelo Presidente, Sr. Darci Pino Garcia, CPF/MF nº 321.709.121-34, como convenente, como **CONTAS REGULARES**, em razão da correta demonstração da aplicação dos recursos em objeto de interesse público relevante, conforme plano de aplicação aprovado pelos partícipes;

2 - Pela **quitação** ao Ordenador de Despesa, Sr. Ricardo Favaro Neto, CPF/MF nº 328.742.359-20, nos termos do artigo 60, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, combinado com o artigo 171, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013.

3 - Pelo **arquivamento** do presente feito, nos termos do artigo 173, V, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Publique-se nos termos do artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de Janeiro de 2012, combinado com o artigo 70, § 2º e artigo 99, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013.

Campo Grande - MS, 5 de maio de 2017.

CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

Relator